

Data: 06/03/2024

Edição: 027.24

Referente: Ativos garantidores - Ofício ANS.

Encaminhamos abaixo a íntegra do Ofício-Circular nº 1/2024/CESME/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE, assunto “*Procedimentos para autorizar a disponibilização de informações e a custódia de ativos garantidores para lastro das provisões técnicas - Segmento Listados (antiga BM&F Bovespa) da B3*” disponibilizado hoje no Portal Operadoras.

Ofício-Circular nº: 1/2024/CESME/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE

Assunto: Procedimentos para autorizar a disponibilização de informações e a custódia de ativos garantidores para lastro das provisões técnicas - Segmento Listados (antiga BM&F Bovespa) da B3.

Prezados,

1. Este comunicado trata especificamente de reforço na orientação de procedimentos às operadoras de planos de saúde que desejem manter títulos e valores mobiliários para lastro das provisões técnicas (ativos garantidores) no Segmento Listados (antiga BM&F Bovespa) da Brasil, Bolsa, Balcão (B3).

2. Conforme a Resolução Normativa (RN) nº 521, de 2022 (a qual consolidou a RN nº 392, de 2015), as operadoras devem observar regras de aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e limites de alocação e de concentração na aplicação dos ativos garantidores. O art. 10 da referida RN determina ser de responsabilidade das operadoras assegurar que todos os títulos e valores mobiliários que lastreiam as provisões técnicas sejam mantidos em contas individualizadas, próprias para o registro ou depósitos de ativos garantidores, junto às instituições referidas no inciso V do art. 4º, e registrados como garantidores das provisões técnicas, observando o disposto na Resolução Normativa. A B3 enquadra-se nas instituições referidas no inciso V do art. 4º, a qual é constituída pelo Segmento Balcão (antiga Cetip) e Segmento Listados (antiga BM&F Bovespa).

3. Tecidos os esclarecimentos, orienta-se as operadoras que eventualmentedesejem manter títulos e valores mobiliários para lastro das

provisões técnicas (ativos garantidores) no Segmento Listados (antiga BM&F Bovespa) da B3 a:

a) Conceder autorização à B3 para informar à ANS sobre as posições referentes a ativos garantidores mantidas sob custódia da B3. Para tanto, orienta-se a operadora a procurar seu custodiante, para conceder a respectiva autorização à B3 referente ao Segmento Listados. Informa-se que a B3 enviou aos custodiantes orientações relativas a essa autorização e demais procedimentos cabíveis.

b) Realizar movimentações de títulos e valores mobiliários mantidos sob custódia da B3, a fim de constituir ou extinguir ativos garantidores para lastro das provisões técnicas requeridas pela ANS.

c) Manter os ativos garantidores vinculados necessariamente na carteira de reserva técnica da ANS (ANS: 2904-1); e os ativos garantidores não bloqueados na carteira de livre movimentação (2101-6). Esclarece-se que os títulos e valores mobiliários mantidos na carteira de reserva técnica da ANS terão sua movimentação pendente da obtenção de autorização da ANS (ANS: 2904-1) referida no art. 17 da RN nº 521, de 2022, com exceção das operadoras contempladas pela Autorização Prévia Anual (APA), na forma do RN nº 519, de 2022 (que consolidou a RN nº 467, de 2021). Já os títulos e valores mobiliários mantidos na carteira de livre movimentação (2101-6) não terão sua movimentação pendente da obtenção de tal autorização. Tal conta é destinada à manutenção de ativos garantidores não bloqueados das operadoras.

4. Enfatiza-se que as operadoras que desejem manter títulos e valores mobiliários para lastro das provisões técnicas (ativos garantidores) no Segmento Listados (antiga BM&F Bovespa) da B3 deverão observar estritamente os limites de alocação e de concentração na aplicação dos ativos garantidores determinados c/c na RN nº 521, de 2022, e na Resolução CMN nº 4.993, de 2022 (que consolidou a Resolução CMN nº 4.444, de 2015) [5].

5. Informa-se que já estamos visualizando as posições diárias das operadoras que já concederam a autorização citada no item 3 acima. Alguns custodiantes, entretanto, ao invés de vincular o ativo à reserva técnica da ANS, estão vinculando equivocadamente à reserva técnica da SUSEP. É importante que a operadora verifique junto ao seu custodiante se a vinculação está ocorrendo na carteira de reserva técnica da ANS (2904-1) e não de outros órgãos reguladores, o que acarretaria a desconsideração do valor como ativo garantidor.

6. Por fim, esclarece-se que não houve alteração nos procedimentos referentes à manutenção de títulos e valores mobiliários para lastrear as provisões técnicas (ativos garantidores) no Segmento Listados (antiga BM&F Bovespa) nem no Segmento de Balcão (antiga CETIP) da B3. Este Ofício Circular busca somente reforçar e esclarecer os procedimentos operacionais relacionados ao Segmento Listados.

7. Sendo essas as considerações, informa-se permanecer ao dispor para eventuais esclarecimentos pelo endereço de e-mail ativosgarantidores@ans.gov.br.

Atenciosamente,

JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES
Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras

Dr. Walfrido Oberg
Diretor Financeiro

Dr. Nilton Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista
(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br

[Clique aqui e leia as edições anteriores do Boletim Destaques ANS!](#)

